



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 15-A, DE 2021**

**(Do Sr. Delegado Pablo)**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pelo arquivamento (relator: DEP. HILDO ROCHA).

### **DESPACHO:**

À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

### **S U M Á R I O**

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

(Do Sr. Delegado Pablo)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Senhor Presidente,

Com base no art. 100, § 1º, combinado com o art. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e dos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, proponho, ouvido o Plenário desta Comissão, e com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a realização de ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, tendo em vista o volume de recursos repassados e a quantidade de denúncias/operações realizadas por órgãos de controle sobre essa temática.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de Proposta de Fiscalização e Controle que tem por objetivo a realização de auditoria nas despesas realizadas por meio de Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estados e Municípios respondem por até 95% dos gastos com saúde básica, envolvendo UPAs e hospitais. Na emergência que o país enfrenta, a necessidade de expandir os gastos com aumento dos leitos de UTIs, aquisição de equipamentos e aplicação de testes, entre outros pressionou fortemente as finanças locais, cujas receitas sofreram acentuada queda em decorrência da redução da atividade econômica.

O auxílio financeiro prestado pelo governo federal, que repassou bilhões de reais aos entes subnacionais, mostrou-se essencial para o suporte às ações de saúde e assistência social.

Várias operações de combate a supostos desvios de dinheiro público direcionado ao enfrentamento da Covid-19 foram deflagradas durante a pandemia com a participação da Controladoria-Geral da União – CGU, do Ministério Público Federal – MPF e da Polícia Federal.

O secretário de combate à corrupção adjunto da CGU, Roberto César de Oliveira Viegas, informou que foram detectados favorecimentos e direcionamentos à contratação, empresas constituídas em nome de laranjas, sem sede, empresas que não tem relação com o que está sendo contratado, sobrepreço e superfaturamento, entre outras fraudes.

O Congresso Nacional, por meio de sua competência constitucional precípua de Controle Externo, tem o dever de bem fiscalizar a legalidade, a legitimidade e a economicidade na aplicação desses Recursos Federais. A atuação deve ser independente, tempestiva, imparcial e preventiva.

Os brasileiros, que sofrem tantas perdas decorrentes da pandemia, esperam e exigem que tais recursos sejam empregados com parcimônia, probidade e, principalmente, com efetividade em prol da saúde.

Diante desse contexto, entendemos que é necessário realizar, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, uma ampla fiscalização da aplicação





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

dos Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19. Essa fiscalização deve ter como escopo consolidar numa peça única as várias ações desenvolvidas pelos diversos órgão de controle, como CGU, MPF e Polícia Federal, para materializar a fiscalização e dar respostas legislativas, pedagógicas, por meio da expectativa do controle, e de recuperação dos ativos que foram desviados de sua real aplicação.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2021.

**Deputado DELEGADO PABLO**





## **Proposta de Fiscalização e Controle nº 15, de 2021**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU, ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Autor: Deputado DELEGADO PABLO

Relator: Deputado HILDO ROCHA

### **RELATÓRIO PRÉVIO**

#### **I – SOLICITAÇÃO DA PFC**

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle - PFC, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, X, art. 60, II e com o art. 61, § 1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e nos incisos IV, VII e VIII do art. 71 da Constituição Federal, para que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias à realização – com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU) – de ato de fiscalização e controle sobre os Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19.

#### **II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>





**OS DEPUTADOS**  
**Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 23/08/2021 17:05 - CFFC  
RLP 1 CFFC => PFC 15/2021

RLP n.1

O art. 24, inciso X, bem como o art. 32, inciso XI, alínea “b”, e parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, amparam a competência desta Comissão no que tange ao assunto suscitado.

Ademais, a Constituição Federal determina à Corte de Contas a prestação de auxílio ao Congresso Nacional nas atividades de auditorias e inspeções, estando submetidas ao controle externo quaisquer pessoas, física ou jurídica, que administrem e utilizem bens ou valores da União, conforme se deflui dos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

.....

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (...);

.....

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;”

Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados é peremptório

assim dispor:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>





## OS DEPUTADOS

### Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 23/08/2021 17:05 - CFFC  
RLP 1 CFFC => PFC 15/2021

RLP n.1

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal;”

### III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Na fundamentação, constante da peça inaugural, foi colocado que, em decorrência da queda de receita pública decorrente da redução da atividade econômica, o auxílio financeiro prestado pelo governo federal mostrou-se essencial para o suporte às ações de saúde e assistência social. Entretanto, constata que várias operações de combate a supostos desvios de dinheiro público direcionado ao enfrentamento da Covid-19 foram deflagradas pela Controladoria-Geral da União – CGU, Ministério Público Federal-MPF e da Polícia Federal. Nesse contexto, requer a realização de:

(...) uma ampla fiscalização da aplicação dos Repasses de Recursos Federais aos Estados, DF e Municípios, em decorrência do enfrentamento da pandemia da COVID-19, buscando consolidar numa peça única as várias ações desenvolvidas pelos diversos órgãos de controle (...) para materializar a fiscalização e dar respostas legislativas, pedagógicas, por meio da expectativa do controle, e de recuperação dos ativos que foram desviados de sua real aplicação.

Entretanto, consulta à base de processos do Tribunal de Contas da União revela que se encontra em andamento na Corte de Contas o Processo TC 014.372/2021-5, cujo objeto tratado é similar ao desejado pelo autor desta PFC. Conforme consta no

sumo do Processo TC 014.372/2021-5:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>





## OS DEPUTADOS

### Fiscalização Financeira e Controle

Apresentação: 23/08/2021 17:05 - CFFC  
RLP 1 CFFC => PFC 15/2021

RLP n.1

Ofício nº 565/2021-CPIPANDEMIA, encaminha o Requerimento nº 353/2021 por meio do qual é solicitado ao TCU que realize auditoria dos dados fiscais referentes aos recursos da União transferidos aos 26 estados, ao Distrito Federal, às capitais e aos municípios com mais de quinhentos mil habitantes para o combate à pandemia do Covid-19.

Assim, esta relatoria considera que não se verificam presentes os pressupostos de oportunidade e conveniência para a execução da PFC 15/2021, tendo em vista já existir processo em trâmite no TCU com objeto similar. Neste sentido, cabe reproduzir o sumário e o teor do Acórdão 1.943/2021-TCU-Plenário, prolatado em resposta a solicitação do Congresso Nacional para que fossem prestadas informações sobre a aplicação dos recursos federais transferidos às unidades da Federação para o enfrentamento da pandemia de Covid-19:

Sumário: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS PELOS ENTES SUBNACIONAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19. LIMITAÇÃO TECNOLÓGICA. ATENDIMENTO PARCIAL. ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DE PROCESSOS DO TCU JÁ APRECIADOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19. **SIMILARIDADE COM O OBJETO TRATADO NO TC 014.372/2021-5.** ENVIO POSTERIOR DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES. (grifo nosso)

.....

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, com fundamento no art. 71, incisos IV e VII, da CF/1988, c/c o art. 38, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação à Comissão de Defesa do Consumidor, da Câmara dos Deputados, bem como das peças 9 e 10 deste processo;

9.3. esclarecer à Comissão de Defesa do Consumidor, da Câmara dos Deputados, que, tão logo sejam concluídos os trabalhos no âmbito do TC Processo 014.372/2021-5, será dado conhecimento dos resultados obtidos; e



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>







**OS DEPUTADOS**  
**Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 23/08/2021 17:05 - CFFC  
RLP 1 CFFC => PFC 15/2021

**RLP n.1**

9.4. restituir o processo à Semag para a adoção das providências a seu cargo.

**VI – VOTO**

Em face do exposto, este Relator vota pelo arquivamento da **PFC nº 15, de 2021**, por ausência dos pressupostos de conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 61, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 23 de agosto de 2021.

**Deputado HILDO ROCHA**

Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211332890100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 15, DE 2021

Apresentação: 14/12/2022 17:36:10.307 - CFFC  
PAR 1 CFFC => PFC 15/2021

PAR n.1

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 15/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Hildo Rocha.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Vice-Presidente, Aluisio Mendes, Damião Feliciano, Elias Vaz, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes, Bozzella, Capitão Fábio Abreu, Caroline de Toni, Delegado Pablo, Hildo Rocha, Jorge Solla, Padre João, Sanderson, Sidney Leite e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 7 de dezembro de 2022.

Deputado AUREO RIBEIRO

1º Vice-Presidente

